



CIÊNCIAS HUMANAS

Entre consules insurgentes e senhores escravistas imperiais: Andrés Lamas e a diplomacia uruguaia na Corte brasileira (meados do século XIX)

Between insurgent consuls and imperial slave-owners: Andrés Lamas and Uruguayan diplomacy at the Brazilian Court (mid-nineteenth century)

Rafael Peter de Lima¹

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar aspectos ao mesmo tempo fundamentais e polêmicos da atuação do ministro uruguaio na Corte imperial brasileira, Andrés Lamas. O objeto em foco destaca a delicada temática da escravidão como eixo norteador das discussões apresentadas, tanto a partir dos debates políticos internos brasileiro e uruguaio, quanto em relação à sua presença na arena internacional. O recorte temporal se concentra em meados do século XIX, quando Lamas esteve à frente da Legação uruguaia no Rio de Janeiro. As fontes documentais primárias utilizadas foram selecionadas com um amplo espectro de procedência, objetivando qualificar a análise a partir de contrastes e cruzamentos de informações. Documentos diplomáticos, anais do senado, relatórios ministeriais e cartas particulares compõem o conjunto documental analisado.

Palavras-chave: *Escravidão; Diplomacia; Relações Internacionais; Brasil-Uruguaia.*

ABSTRACT

This article has as objective to analyze fundamentals and, at a same time, polemics acting aspects of Uruguayan minister in the Brazilian imperial Court, Andrés Lamas. The focused object highlights the delicate thematic of slavery as a guiding axis of the discussions showed, from Brazilian and Uruguayan political internal debates as well as about theirs international arena presence. The temporal cut is concentrate in the middle of nineteenth century, as Lamas was at the head of the Uruguayan legation in Rio de Janeiro. The primary documentary sources used were selected with a broad spectrum of provenance, aiming to qualify the analysis from contrasts and intersections of information. Diplomatic documents, annals of the Senate, ministerial reports and private letters compose the analyzed documentary set.

Keywords: *Slavery; Diplomacy; International Relations; Brazil-Uruguay.*

¹ IFSUL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Pelotas/RS - Brasil.

1. O PODER DA ESCRAVIDÃO BRASILEIRA E SEU AVANÇO SOBRE A BANDA ORIENTAL

No Brasil de finais dos anos 1850, qualquer discurso ou ação de viés antiescravista tinha que se enfrentar com uma vigorosa oposição. A *Política da Escravidão* descrita por Tâmis Parron (2011) atuava em todos os níveis. Na era do 'pós-contrabando' as elites escravistas imperiais agiam organizada e sistematicamente no sentido de manutenção da ordem escravocrata segundo três grandes eixos:

i) blindar o Parlamento contra discussões sobre o cativo; ii) fomentar a imigração livre para obter fonte paralela – a não excludente – de mão de obra barata; iii) e assegurar fluxos estratégicos de cativos, como o tráfico interprovincial, o deslocamento dos escravos urbanos para o campo e o retorno dos que abalavam para as repúblicas vizinhas, onde o cativo não gozava de reconhecimento legal (PARRON, 2011, p.287-8).

No plano cotidiano a *Política da Escravidão* concorreu para forjar um ambiente de fragilidade e instabilidade da liberdade. Um escravismo paralelo e sem base legal se estabeleceu enquanto complemento necessário e imprescindível ao seu congênera institucionalizado. A ilegalidade da escravidão se tornou costumeira ao mesmo tempo que a liberdade cada vez mais precária. Chalhoub (2012) analisou o tema com acuidade e demonstrou que a conexão entre esses dois elementos desenhou um direito senhorial de propriedade cativa baseado no costume e dinamizado à margem da lei. O arrebatamento de negros uruguaios de seu país e a escravização em solo brasileiro, a reescravização de indivíduos que haviam vivido na Banda Oriental e retornaram ao Brasil por vontade de seus antigos senhores, os engajamentos compulsórios de cidadãos negros uruguaios nas forças armadas imperiais ou Guarda Nacional, as prisões de negros uruguaios por suspeita de serem escravos fugidos e a desconsideração de certificados de nacionalidade oriental emitidos por cônsules e vice-cônsules do Uruguai que atuavam no Império se constituem em exemplos práticos ilustrativos dos casos em estudo e revelam *A Força da Escravidão*¹ transpondo fronteiras e agindo sobre realidades vinculadas ao espaço internacional.

Tal fenômeno não foi típico do espaço rio-grandense. Seguindo a tônica da época foi também forjado no Sul como componente que se tornou dominante nos quatro cantos do Império. Porém, ainda que sua ocorrência não seja uma especificidade da província sulista, a intensidade com que se manifestou no Brasil meridional merece destaque, da mesma forma que o direcionamento de seus efeitos mais perversos a indivíduos estrangeiros ou que haviam estado na vizinha República uruguaia.

A ilegalidade da escravidão, ao mesmo tempo que grassava a olhos vistos, era assunto perigoso e podia se tornar ameaçador aos que ousassem denunciá-la. Daí a significativa afirmação de Gabriel Perez, cônsul-geral do Uruguai no Brasil:

Yo creo que nuestros Agentes Consulares de la Provincia del Rio Grande que llenen con honor los compromisos á que se constituieron, han de ser siempre mirados con desprecio y indiferencia de las autoridades locales de ese país y hasta de su primera Autoridad; el agente consular que se sostenga en la Provincia del Rio Grande, será el que se venda á esas autoridades locales, y diga á todo, amen.²

Tendo em vista que casos de escravização ilegal chegavam cotidianamente ao conhecimento dos agentes uruguaios no Rio Grande do Sul³, essa avaliação de Perez remetida ao ministro oriental no Rio de Janeiro Andrés Lamas⁴, no formato de correspondência particular, é uma confissão da impossibilidade de que o serviço consular na província cumprisse sua função de dar proteção e auxílio a seus cidadãos. A precarização da liberdade teria avançado não só para além dos marcos da legislação imperial, mas também contornara acordos e tratados internacionais, sufocando, tolhendo

e direcionando a ação da representação uruguaia. Delegados de polícia, presidentes da província e senadores do Império: exemplos de autoridades imperiais que sustentaram essa política escravista e escravizadora – ou *Política da Escravidão* –, revelando a verticalidade do alcance hierárquico de seus protagonistas.

Em complemento e apoio a esses arraigados interesses escravistas, a investida brasileira sobre a vizinha República - que se formalizara com os Tratados de 1851⁵ - alcançara no período um estágio inédito. Segundo Winn (1998, p.92)

La fundación del Banco Mauá en 1857, la ratificación del nuevo tratado comercial en 1858 y la consolidación de la nueva deuda en 1859 creó las bases para la incorporación de la Banda Oriental a la economía de Brasil. Como consecuencia, 1859 marcaría el apogeo del imperio informal brasileño en Uruguay.

O senado brasileiro parecia refletir essas ambições voltadas para o além-fronteira. Em plenário o senador Ângelo Muniz da Silva Ferraz advogou a necessidade de uma maior proteção às investidas expansionistas dos rio-grandenses em solo oriental. Assim argumentou o legislador:

Senhores, eu posso afirmar que pelo menos 60 a 70 leguas por dentro do território dessa republica são quase exclusivamente povoadas por brasileiros, e por brasileiros proprietários que ali tem suas fazendas, e fazendas de alto preço; e na provincia do Rio Grande do Sul é uma necessidade a compra de terrenos e campinas naquelles logares, porque se julga que são os mais próprios para a propagação e manutenção das raças de gado; e até mesmo porque no meu conceito os habitantes da provincia do Rio Grande do Sul, quando lhes faltar terreno na sua provincia, irão, levados pelos costumes pastoris, indefinidamente procura-los onde os houver...

Assim, pois, Sr. Presidente, tudo [grifo meu] o que nós pudermos fazer a favor das pessoas e propriedades dos brasileiros ali existentes é pouco para o bom desempenho da missão do governo imperial.⁶

Embora não constando explicitamente no discurso, a esse avanço territorial correspondia um avanço espacial da escravidão – naquele momento já ilegal em território uruguaio⁷. Artíficos como a apresentação de documentos forjados de batismos ou o uso da mão de obra cativa disfarçada de contratos de peonagem foram expedientes recorrentes que se utilizaram esses fazendeiros com o intuito obter e manter trabalhadores sob o jugo escravista. Esse vínculo expansionismo-escravismo se torna nítido ao percebermos que na mesma fala que o senador defende a expansão territorial brasileira para o além-fronteira, também repele com vigor as ações dos representantes consulares uruguaio que ‘ousaram’ denunciar casos de escravidão ilegal.

2. ILEGALIDADE DENUNCIADA

O exercício da hegemonia brasileira no Prata se desenvolveu com um moderado caráter imperialista (CERVO & BUENO, 2002, p.125) ou subimperialista (WINN, 1998, p.103-8), estando em grande medida pautada por argumentos vinculados às ideias de “segurança imediata” e “interesses essenciais” (CERVO, 1981, p.78). Ao combaterem as escravizações ilegais⁸, Andrés Lamas e os agentes dos consulados e vice-consulados orientais desafiaram as poderosas forças que sustentavam esse escravismo imperial (em sua vertente lícita ou não), da mesma forma tiveram que se enfrentar com os defensores do pensamento intervencionista, especialmente com seus setores mais radicais, que entendiam a segurança e os interesses essenciais brasileiros indissociavelmente ligados à escravidão.

Assim como qualquer movimento de viés antiescravista patrocinado pela Legação uruguaia na Corte ou por seus agentes subordinados nas províncias do Império provocava reações instantâneas de oposição no Brasil, uma percepção de inação e falta de efetivo empenho da representação oriental em relação ao mesmo tema vinha ganhando espaço no plano interno da política uruguaia. Direcionadas fundamentalmente contra o ministro Lamas, essas críticas de passividade ou conivência com o escravismo brasileiro usualmente emergiam associadas à recorrente visão de colaboracionismo do plenipotenciário com o Império - que teria ficado evidente com sua firma e defesa dos 'abusivos' Tratados de 1851.

Se o final dos anos 1850 representou para o Estado Oriental o "apogeu do império informal brasileiro", também ganhava força o movimento de antítese a esse processo. Conforme apontou Winn (1998, p.93) "Las apariencias engañaban. Bajo la superficie de la colaboración de Uruguay con el Imperio yacía un creciente resentimiento a la dominación brasileña". Em consonância a essa dinâmica os mais importantes jornais montevidéanos subiam o tom contestando a política de fusão dos partidos, proposta e defendida ardentemente por Andrés Lamas em seu 'Manifesto de 1855' e encampada pelo presidente Gabriel Pereira (1856-1860). Ao descrever a situação de meados de 1857, Pivel Devoto (1942, p.303) atestou que "La prensa estaba constituída, esencialmente, por 'El Nacional' y 'El Comercio del Plata', que hacían oposición a Pereira y a todo intento de fusión".

Nesse cenário em que as duas principais bandeiras de Lamas – a aproximação com o Brasil e o fusionismo - eram combatidas a partir de seu próprio país, o plenipotenciário oriental via sua capacidade de atuação externa proporcionalmente fragilizada, especialmente para gerir a crise da representação consular que se instalara na província rio-grandense. Às dificuldades de lidar com as suscetibilidades da elite imperial se somavam as exigências domésticas de uma presença internacional mais decidida em defesa dos interesses orientais.

Essas adversidades enfrentadas e os ataques sofridos por Andrés Lamas, tanto no campo interno quanto externo, tinham um ponto em comum: a temática da escravidão. No período em foco, as relações do Uruguai com o Império e a atuação e presença do Estado Oriental na arena internacional passavam, necessariamente, pelas posturas internacionais assumidas em relação ao assunto. A Legação uruguaia no Rio de Janeiro era o elo oficial de contato com o vizinho 'gigante escravista' e por ela deveriam passar todas gestões dirigidas ao Brasil imperial.

Foi o próprio ministro oriental na Corte que relatou a tensa e difícil situação que se encontrava em carta enviada ao então ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, José Maria da Silva Paranhos, com data de 09 de março de 1857. Curiosamente a correspondência fora redigida em caráter particular, na qual por diversas vezes Andrés Lamas declarou cultivar uma amizade próxima e de confiança com o ministro brasileiro. Se tal fato fosse de conhecimento público na época, certamente seria utilizado pelos críticos do plenipotenciário como um argumento importante que justificaria as duras acusações sobre a visceral proximidade de Lamas com o Império.⁹

A redação da referida carta foi motivada pela preocupação do ministro uruguaio com o crescente número de reclamações que vinham chegando à Legação através dos vapores que partiam do Rio Grande do Sul. Tais reclamações versavam

[...] sobre orientales ilegalmente presos y maltratados – sobre orientales cuya nacionalidad se desconoce á pretexto de ser hijos de Brasileiros – sobre orientales esclavizados – sobre desconocimiento de los títulos expedidos por nuestro Consulado q^e son cancelados ad libitum

hasta por las autoridades mas subalternas – sobre el comercio infame de gentes de color arrebatadas de nuestro territorio por engaño ó por fuerza – sobre violencias del territorio.¹⁰

O entendimento de que a Legação do Uruguai era omissa ou pouco atuante em relação a esses acontecimentos teria produzido um instigante caso de quebra de hierarquia e insubordinação. Lamas confidenciou a Paranhos que o cônsul uruguaio em Rio Grande se encontrava em Montevideú “formulando oficialmente una tremenda acusación contra mí”. Nesse documento que viria assinado por autoridades e cidadãos da fronteira, “especialmente del Cerro Largo donde se promueve”, o plenipotenciário afirmava estar sendo “cruelmente maltratado”. Embora ainda não tivesse sido tornado público, por algum caminho Lamas já havia tomado conhecimento do teor do documento. Seguindo a linha pessoal e de confiança mútua que repetidas vezes indicou ser o alicerce da correspondência, o ministro oriental resolveu então transcrever uma sugestiva passagem da representação. Devido a sua importância para a análise que vem sendo feita, será citada aqui em sua totalidade.

Es necesario q^e. Su Ex^a. el S^or. Ministro Lamas sea obligado á dar cuenta del culpable abandono con q^e. desoye los justos reclamos de sus conciudadanos y del honor de su Patria de q^e. parece olvidado entre los faustos de la Corte Imperial. Es necesario q^e. nuestro territorio, nuestras leyes y nuestros ciudadanos sean respetados como los de la nación mas favorecida si no es q^e. esos célebres tratados q^e. firmó el Sor. Lamas no han sido hechos sinó para desmembrar nuestro territorio y favorecer las miras y los intereses del Brasil en perjuicio de la Rep^{ca}. y q^e. todo cuanto favorezca á esta deba considerarse como no existente para ella. Los hechos q^e. se suceden sin interrupción, el interés de nuestros nacionales residentes en el Rio Grande, la humanidad ofendida por los piratas q^e. saltean nuestro territorio para robar carne humana – y el honor de la Rep^{ca}. hacen absolutamente necesario q^e. se ponga un término á tanta arbitrariedad.¹¹

A ilustrativa passagem acima explicita a crença nos estreitos vínculos dos princípios internacionais do Direito das Gentes referentes à ‘igualdade das Nações’ e soberania – assim como expresso por Vattel (2004), Bello (1844) e Calvo (1868)¹² – com o avanço expansionista e escravista brasileiro. Deslumbrado e acomodado entre “os faustos da Corte”, Lamas haveria se esquecido de elevar a voz se contrapondo à dinâmica conquistadora do Império, assim como em defesa dos representantes consulares orientais no Rio Grande do Sul que procuravam marchar contra essa ‘cruzada escravista’ e em amparo aos seus concidadãos.

Tais críticas a Lamas se alicerçavam na

[...] conducta de los Estados en América Latina siempre guiadas por el respecto a los principios más básicos del Derecho Internacional como la auto determinación de los pueblos y la no injerencia en los asuntos internos de otros países, la buena fe, a la solución pacífica de controversias, inculcando en la construcción de la realidad latinoamericana un carácter de cooperación idealista liberal (MENEZES, 2010, p.73).

Obviamente isso não significava a inexistência de conflitos no tabuleiro internacional, mas sim a confiança na mediação diplomática como um eficaz instrumento na busca de soluções para as controvérsias, recurso esse que foi amplamente praticado pelos países da região (MENEZES, 2010, p.73).

Na sequência da correspondência o próprio Lamas admitiu que havia, deliberadamente, evitado assumir posições mais incisivas que pudessem desagradar o governo imperial. Confessou ele que “Afligiéndome hondamente pintar el cuadro de esta dolorosa impugñidad [dos traficantes de escravos ilegais], he incurrido en serias responsabilidades personales”.¹³

Angustiado, o ministro uruguaio declarou estar em uma posição insustentável. Estaria vivendo em meio ao fogo cruzado: de uma lado era atacado desde sua pátria por opositores que viam em suas gestões a comprovação de um colaboracionismo com o Império ou mesmo traição à República; de outro as elites imperiais brasileiras comprometidas com o escravismo o acusavam de ultrapassar suas prerrogativas de ministro público em missão internacional e estar invadindo o espaço da política interna do Brasil. Em suas palavras, assim definiu a situação:

Mientras V. Ex^a. aquí, Sor. Paranhos, veía en mis reclamaciones un espíritu hostil, yo resistía á los de allá, procuraba calmarlos é incurría, al fin, en su desagrado hasta el punto q^e. el § revela –
Mientras yo me hacía aquí desagradable urgiendo por la solución de estos negocios, allá se me acusaba de indiferencia y abandono.
Mi deseo de evitar un conflicto entre nuestros países, me colocó entre dos espadas y he sido herido por las dos.¹⁴

Ao ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Andrés Lamas também reclamou dessa constante oposição interna que sofria. Em 19 de setembro de 1858 escreveu ao seu chanceler dando conta das recorrentes críticas que sofria no Uruguai – especialmente vindas da Câmara dos Representantes - sobre sua honestidade e trabalho no Brasil, que o acusavam de agir com indignidade. Segundo sua visão, Lamas protestava contra críticas retrospectivas e descompromissadas, especialmente do Legislativo uruguaio, de homens que não se envolviam decisivamente nos processos de negociação com o Brasil, mas que passavam a desqualificar publicamente acordos, tratados e costuras diplomáticas já tecidas.

Argumentava ainda o plenipotenciário oriental que a falta de uma política exterior definida e planejada, com caminhos e objetivos estruturados, deixava todo o peso das responsabilidades nos ombros do negociador, que injustamente acabava sendo condenado por gestões denunciadas como equivocadas. Mas, em sua opinião, se sacrificava não só o negociador como também a posição exterior do país, que acabava fragilizada e inabilitada para tratar como nação por carecer de força moral e respaldo político.

Penosamente compartilhou Lamas com o ministro Nin Reyes a sua constatação do ambiente que o cercava na Corte: “Se creé aquí que, y así me lo han dicho; - q^e. los hombres de la situación, los antiguos *blancos*¹⁵, no tienen respecto á mi persona y a la sinceridad con q^e. hago todo lo que hago”.¹⁶

3. OPOSIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Em um esforço para defender seu ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro – e, obviamente, a própria credibilidade da política externa do governo ao qual fazia parte -, Federico Nin Reyes redigiu o relatório do Ministério de Relaciones Exteriores a ser apresentado na abertura da Assembleia Geral Legislativa do ano de 1859 dando destaque para as realizações que haveriam sido materializadas através da atuação da Legação uruguaia no Brasil. A revisão dos Tratados de Comércio e Navegação e de Aliança - que faziam parte dos polêmicos Tratados de 1851 firmados com o Império brasileiro – foram detalhadamente apresentadas, com fartos documentos em anexo inclusos onde se podia acompanhar o desenrolar das negociações.

Em relação ao tema do comércio e navegação, Nin Reyes comemorou que havia sido

[...] restituída á la República la situación que tenia antes de los tratados de 1851, en lo relativo á las obligaciones que la ligaban por el comercio y navegacion, y estendiéndose el nuevo tratado

á estipulaciones nuevas, análogas á las mudanzas ocurridas en la situación económica de los dos países, y al desarrollo de los intereses que nacen del progreso, de la navegación y del comercio, comenzando de esta manera á sustituir la base meramente política de las relaciones que hasta entonces habíamos cultivado con el Imperio.¹⁷

Sustentou Nin Reyes que esse resultado exitoso se havia obtido graças a “la manera alta y digna con que, en esa negociación, han sido sostenidos los principios y las ideas del gobierno por el Plenipotenciario Oriental”, postos em prática através de “las gestiones de nuestro celoso é inteligente Representante en el Brasil”.¹⁸

Um lugar de destaque no documento foi reservado à seção “*Reclamaciones orientales*” ao governo brasileiro. Nesse item foram enfocadas não somente as tratativas e reivindicações uruguaias formuladas e negociadas junto ao Império, mas fundamentalmente se sublinhou os resultados obtidos. Os temas envolvidos nas ações diplomáticas reproduzidas eram os mesmos pelos quais Lamas vinha sendo questionado: gestões “para garantir la libertad de las personas de color arrebatadas del territorio Nacional”, “el despojo violento que se hacia de su nacionalidade á ciudadanos Orientales”, “el respecto á los certificados de nacionalidade espedidos por nuestra Legación ó Consulados en el Imperio”, o “abuzo que se hace en la frontera con los esclavos que se introducen en el territorio nacional fronterizo, á la sombra de supuestos contratos de locación de obras”, a detenção “en el servicio de las armas brasileras, contra su voluntad, á título de enganchados, ciudadanos orientales”.

Para complementar a elogiosa descrição da atuação de Andrés Lamas no Império, uma volumosa documentação primária foi impressa em formato de anexo. O “*Anexo C*”, com o título de “*Varios acuerdos celebrados entre la República y el Imperio del Brasil*”, totalizava 48 páginas que retratavam a correspondência oficial da Legação do Uruguai e os acordos firmados acerca de tais assuntos.

Ainda que com evidente empenho e respaldo do governo uruguaio, nem essa veemente defesa dos posicionamentos e ações da Legação oriental no Brasil, chancelada pela voz do ministro de Relações Exteriores, foi suficiente para resolver - ou sequer atenuar – as dificuldades encontradas por Andrés Lamas para administrar sua equipe consular na província sul-rio-grandense. Após as insubordinações e quebra de hierarquia atestadas pelo documento acima transcrito contendo acusações oficiais contra Lamas e pela viagem do cônsul uruguaio da cidade de Rio Grande até Montevidéu para pessoalmente testemunhar contra o plenipotenciário no Brasil e cobrar uma ação punitiva do governo da República, a situação da representação consular oriental na província do Rio Grande do Sul seguiu seu curso de conflitos até cair em um desconcertante vazio.

Em outra comunicação pessoal, agora de março de 1859, Andrés Lamas revelou ao novamente ministro dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, que na última correspondência que havia recebido dos vice-cônsules do Uruguai na província sulista do Império, “Todos ellos, cansados de quejarse, anuncian su pedido de dimision”. Alarmado com a situação e percebendo que esse processo de recusa em desempenhar as funções de representante oriental no Rio Grande do Sul já estava em curso há algum tempo, confessou o plenipotenciário que “Si persisten en ella, quedaremos sin Vice-Cónsules, como nos ha sucedido en Jaguaron, donde nadie nos quiere servir”¹⁹.

Quanto ao diagnóstico para explicar tal situação, o ministro oriental era taxativo: “Recusan esos lugares, en q^e. deben llenarse de odiosidades y disgustos luchando, inutilmente, con la mala voluntad de las autoridades locales, q^e. no atienden á reclamacion alguna”. Essa associação do mau desempenho das funções por parte das autoridades locais sul-rio-grandenses com a ameaça de

vacância total dos cargos consulares na província reforçava as inúmeras denúncias oficiais que a Legação, o Consulado-geral e os próprios consulados e vice-consulados orientais vinham encaminhando havia anos.

Porém faltava algo: a argumentação parecia demasiado reducionista. Seria possível explicar a crise de representatividade consular uruguaia somente pela ação opositora das autoridades locais rio-grandenses? A constante repetição de tal argumento nos documentos oficiais da Legação não teria se constituído em um providencial anteparo à busca de outras razões que também contribuíram para forjar e amplificar a evasão dos cônsules?

Por certo que não se deve esperar qualquer registro de autocrítica do plenipotenciário do Uruguai em sua correspondência oficial. Especialmente em um momento em que era tão criticado – isso somente serviria para aumentar ainda mais a pressão que vinha sofrendo. Porém, através da leitura de suas cartas pessoais enviadas aos ministros de Negócios Estrangeiros do Império, se percebe em várias ocasiões a confissão de que não estava cumprindo integralmente com seus deveres de ministro público em missão internacional.

Conforme anteriormente exposto, no ano de 1857 Andrés Lamas escreveu ao ministro Paranhos preocupado com as sérias responsabilidades pessoais que estaria incorrendo por conta de não denunciar formalmente crimes de escravidões ilegais e a impunidade que se beneficiavam tais traficantes no Império²⁰. Um ano mais tarde era o Visconde de Maranguape - que havia substituído Paranhos no ministério de Negócios Estrangeiros - que recebia de Lamas uma carta revelando que "Tengo, hace tiempo, un número crecido de reclamaciones q^e. presentar a V.Ex^a. q^e. se aumenta por cada vapor q^e. llega de Rio Grande". Apesar de justificar que aguardava a assinatura de um acordo já verbalmente acertado sobre o assunto, estava o ministro do Uruguai ciente que "he comprometido mi responsabilidad omitiendo aquellas reclamaciones"²¹.

Em 1859 a mesma confissão sobre o mesmo tema. De volta Paranhos ao ministério, Lamas lhe escreveu em tom de súplica: "Vea V.Ex^a. por el amor de Dios, si reglamentando la ejecución de aquel acuerdo [sobre pessoas de cor], me libra de la triste necesidad de q^e. volvamos á la ingratisima discusion de q^e. estoy huyendo á precio de muchas y muy serias responsabilidades"²².

Se analisarmos esses últimos documentos apresentados, assumidamente pelo plenipotenciário oriental se completaram dois anos de adiamentos e protelações das medidas diplomáticas que, de direito e dever, cabiam ao ministro público uruguaio tomar em defesa de seus concidadãos e de seu país. Se percebe que havia uma política de negociação extraoficial, personalista, materializada em cartas particulares e tecida com chamamentos à amizade pessoal – especialmente dirigidos a Paranhos - que compartilhariam os interlocutores do Império e da República.

Nesse período de confesso silenciamento de Lamas, para além da ferrenha oposição das autoridades locais rio-grandenses, os cônsules e vice-cônsules uruguaio que exerciam suas atividades na província sulista tiveram que conviver com a difícil situação de ter suas demandas relativas ao tema da escravidão retidas por seu próprio ministro na Corte. Ainda que do ponto de vista do plenipotenciário se pudesse justificar tal comportamento a partir da ideia de que se estava pondo em prática uma estratégia de negociação para que se obtivesse logo adiante vantagens mais consistentes em termos de acordos e tratados, essa atitude ambígua do chefe da Legação fez recair sobre si as mais duras suspeitas. Com facilidade se poderia perguntar se suas opções políticas de aproximação

com o Brasil não o levavam a ser, intencionalmente ou não, demasiadamente anuente com a política escravista imperial – inclusive em seus vieses de ilegalidade instrumentalmente tolerada? Ou como o documento acusatório acima transcrito vociferava contra o ministro: deveria Lamas ser “obrigado á dar cuenta del culpable abandono con q^e. desoye los justos reclamos de sus conciudadanos y del honor de su Patria de q^e. parece olvidado entre los faustos de la Corte Imperial”?

Do até aqui exposto parece bastante factível se inferir que em paralelo à oposição das autoridades locais sul-rio-grandenses – que, de fato, procuravam inibir ou direcionar a ação dos representantes orientais com pressões e ameaças –, uma sensação de desconfiança no devido respaldo prestado pela Legação do Uruguai na Corte também teria sido responsável pela evolução do cenário consular oriental em direção a um crítico abandono. No final do ano de 1859 Andrés Lamas comunicava a Sinimbu - então ministro dos Negócios Estrangeiros do Império - que o encarregado do consulado da República em Rio Grande, D. Juan Corta, pedira afastamento. Assim “Quedan por este hecho absolutamente vacantes los Vice Consulados de la Rep^{ca}. en las ciudades de Rio Grande, de Puerto Alegre y de Pelotas, y en la Villa de Jaguarón de la Provincia del Rio Grande del Sud”.²³

Às suspeitas - ou mesmo acusações - de prevaricação do plenipotenciário do Estado Oriental no Império se somava a esdrúxula situação da República uruguaia sem representantes consulares em postos chaves da vizinha província imperial: a cidade de Rio Grande, o único porto marítimo; Porto Alegre, a capital; Pelotas, cidade de pujante economia charqueadora e Jaguarão, vila em posição estratégica na fronteira. Curiosamente, à exceção de Porto Alegre, as outras três localidades faziam parte do importante circuito de inserção no Império de mão de obra escravizada ilegalmente advinda do Estado Oriental – que com certa frequência se ligava também a cidade do Rio de Janeiro -, que havia sido denunciado em 15 de julho de 1858 ao governo brasileiro pelo plenipotenciário do Uruguai na Corte.²⁴

O ministro Lamas estava ciente que a ausência de representação consular nesses espaços-chaves da província sulina não só deixava desamparados seus concidadãos, como também enfraquecia a presença e os interesses internacionais do Uruguai. Com nítido desconforto informou ao ministro Sinimbu que nesses locais “los intereses y las personas de los ciudadanos orientales no tienen actualmente otra protección especial que la que se digne dispensar el mismo Gobierno Imperial”.²⁵

Do ponto de vista dos traficantes de escravos ilegais, recrutadores para o serviço das armas do Império, intermediadores de trabalhadores ‘contratados’²⁶ e de todos que se beneficiavam com o aparato de distribuição, legalização fraudulenta e comercialização de mão de obra feita cativa à margem da lei, não poderia haver situação melhor. Toda logística operacional relativa ao crime de reduzir pessoas livres ao cativeiro ficava bem mais facilitada, pois não se corria o risco de algum cônsul ou vice-cônsul uruguaio denunciar o esquema e elevar o assunto à pauta diplomática ou judiciária. Naquele momento as forças escravistas haviam conquistado um importante terreno para suas operações ilegais. Como afirmara o ministro Lamas, a sorte dos orientais que viviam naquelas importantes cidades rio-grandenses estava exclusivamente nas mãos das autoridades locais do Império – justamente àquelas repetidas vezes denunciadas como coniventes ou até participantes diretas em crimes contra a liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meados do século XIX o tema da escravidão foi recorrente na pauta diplomática bilateral que envolveu o Império brasileiro e a República uruguaia. Assunto delicado e sensível, pois representava para tais países elementos diametralmente opostos: para os escravistas imperiais um dos alicerces do Estado; para a República oriental uma ameaça à sua soberania - especialmente pelo movimento de expansionismo territorial escravista que avançava ilegalmente a partir da fronteira com o Brasil. O uso ilegal de mão de obra escravizada em solo livre republicano e os sistemáticos sequestros e escravizações de cidadãos uruguaios negros livres e sua utilização como trabalhadores cativos no Império demonstram tais investidas escravistas sobre a autonomia e soberania do Estado Oriental e de seus cidadãos.

Em meio a essas disputas elevadas ao tabuleiro internacional, Andrés Lamas, ministro uruguaio no Rio de Janeiro. Se por um lado foi muitas vezes acusado de compactuar com os interesses imperiais em detrimento de uma devida defesa intransigente da soberania da República, por outro foi o representante oriental a figura que mais destacadamente produziu documentos a denunciar o sistema escravista brasileiro avançando para muito além dos marcos legais – tanto no âmbito interno brasileiro quanto no espaço internacional.

Polêmica ainda viva e acesa na atualidade e que, por sua complexidade, certamente contém inúmeros vieses, nuances e possibilidades a serem exploradas. O texto acima apresentado foi mais uma colaboração nesse sentido.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRÁN, José Pedro. **Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco**. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990.

BELLO, Andrés. **Principios de Derecho de Gentes** – Nueva edición revista y corregida. Madrid: Librería de la Señora Viuda de Calleja e hijos / Lima: Casa de Calleja, Ojea y Compañía, 1844. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books/reader?id=krHsqQwYmkkC&hl=pt-BR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.PR4>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. **Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)**. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

CALVO, Carlos. **Derecho internacional teórico y práctico**. Paris: D’Amyot / Durand et Pedone-Laureiel, 1868. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=hpNCAAAAcAAJ&pg=PA397&dq=CALVO,+C%C3%A1rlos.+Derecho+internacional+te%C3%B3rico+y+pr%C3%A1ctico&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwid6Mm2zenNAhXLHJAKHVggCx0Q6AEIHjAA#v=onepage&q=CALVO%20%20Derecho%20internacional%20te%C3%B3rico%20y%20pr%C3%A1ctico&f=false>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)**. São Leopoldo: UNISINOS, 2010. Dissertação, Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010.

CERVO, Amado Luiz. **O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)**. Brasília: Ed. UnB, 1981.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ESPIELL, Héctor Gros. **Andrés Lamas Diplomático**. Montevideo: Impresora Cordon, 1992.

GRINBERG, Keila. The Two Enslavements of Rufina: Slavery and International Relations on the Southern Border of Nineteenth-Century Brazil. **Hispanic American Historical Review**, volume 96, número 2, p.259-290, maio de 2016. Disponível em: <<http://hahr.dukejournals.org/content/96/2.toc>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

LIMA, Rafael Peter de. **'A nefanda pirataria de carne humana': escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)**. Porto Alegre: UFRGS, 2010. Dissertação, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Aceso em: 29 mar. 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/24034>>.

_____. **Andrés Lamas e a atuação da Legação oriental na Corte imperial brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869)**. Porto Alegre: UFRGS, 2016. Tese, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016. Aceso em: 29 mar. 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/153299>>.

MENEZES, Wagner. **Derecho internacional en América Latina**. Brasília: FUNAG, 2010.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VATTEL, Emer de. **O Direito das Gentes**. Prefácio e tradução: Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/0261-direito_das_gentes.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

WINN, Peter. **Inglaterra y la Tierra Purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)**. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998.

¹ Citação do título do livro de Sidney Chalhoub utilizado como referência teórica da pesquisa.

² Correspondência particular de Gabriel Perez para Andrés Lamas, com data de 28 março de 1859. *Archivo General de la Nación – Montevideo (AGN), Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6*.

³ Ver, por exemplo: Lima (2010; 2016), Caratti (2010) e Grinberg (2016).

⁴ Andrés Lamas foi figura chave na relação entre o Império brasileiro e a República uruguaia em meados do século XIX. Intelectual militante que conquistou espaço e trânsito entre as elites de ambos os países, esteve à frente da representação diplomática uruguaia na capital do Brasil desde 1847 até 1869 – com breves intervalos. Esse largo período no Império e sua atuação destacada em questões fundamentais para a ordem política, econômica e social do Uruguai lhe valeram juízos apaixonados e contrastantes: para seus opositores era 'El brasileño', traidor da República e apoiador das investidas expansionistas imperiais; para seus apoiadores um ardente defensor de um Uruguai independente, com paz interna e externa. Ao destacar sua atividade diplomática, Espiell (1992, p.31) aponta que "Más allá del juicio que cada uno de nosotros pueda tener sobre la finalidad de sus gestiones diplomáticas y de los objetivos que quería alcanzar, su figura queda como la de un eximio maestro del método y del hacer diplomático". Ainda segundo o autor, "no se puede hacer el análisis de nuestra historia diplomática sin conocer a Lamas" (1992, p.30).

⁵ Em 12 de outubro de 1851 foram assinados entre Brasil e Uruguai um conjunto de cinco tratados: de aliança, de extradição, de comércio e navegação, de limites e de empréstimos e subsídios. Andrés Lamas foi o negociador e quem os firmou

representando a República. Naquele momento o Uruguai vivia as misérias de sua Guerra Grande que havia dividido o país: de um lado os *colorados* e seu governo de *la Defensa* de Montevideu, de outro os *blancos* que organizaram o governo *del Cerrito*. Segundo Winn (1998, p.73-4) “Los tratados desiguales de 1851, que Río de Janeiro impuso a Montevideo como el precio y el medio para su asistencia contra Rosas y Oribe [aliança entre *federales* argentinos e *blancos* uruguaios], obtuvieron y legalizaron esta subordinación de Uruguay al status de un protectorado informal brasileño”. Para Lamas e o governo *de la Defensa* que representava, a aliança com o Brasil regrada pelos Tratados de 1851 era a única forma de manter o Estado Oriental independente e escapar da grave ameaça do país ser agregado à Confederação argentina.

⁶ Fala do senador Ângelo Muniz da Silva Ferraz na sessão de 19 de julho de 1859. BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil – Terceiro Anno da Decima Legislatura – Sessão de 1859 – Volume 2*. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil, 1859, p.91. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1859/1859%20Livro%202ok.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

⁷ As leis de abolição da escravidão em território uruguaio se deram no contexto da Guerra Grande (1839-1852), em um momento que o país se encontrava dividido entre os dois campos contendores. Devido à necessidade de mobilizar um maior contingente de homens para atuar nas frentes de batalha, no Estado Oriental a escravidão foi proibida a partir de 1842 pelo governo de Montevideu, e a partir de 1846 pelo governo do *Cerrito*.

⁸ Andrés Lamas e os cônsules e vice-cônsules uruguaios no Brasil – especialmente os sediados na província do Rio Grande do Sul – produziram uma extensa documentação denunciando, tanto no plano doméstico brasileiro quanto no espaço político internacional, as frequentes e sucessivas ações de escravização ilegal de seus concidadãos em solo imperial, assim como da prática igualmente ilegal de trabalho forçado em território republicano (LIMA, 2010; 2016).

⁹ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11*.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ *Ibidem*.

¹² Em seus trabalhos os teóricos sul-americanos seguiram as linhas gerais estabelecidas no clássico do jurista suíço. Ao definir como princípio internacional a igualdade da nações, Vattel (2004, p.8) assim justificou sua posição: “Desde que os homens são iguais por natureza, e suas obrigações e direitos são os mesmos, como provenientes igualmente da natureza, as Nações compostas de homens, consideradas como pessoas livres que vivem juntas num estado natural, são por natureza iguais e recebem da natureza as mesmas obrigações e os mesmos direitos”. Calvo (1868, p.197) acrescenta que, em consequência, “lo que es legal para una nación lo es igualmente para otra, y que lo injusto para un Estado lo es para todos”. Da mesma forma aponta que “La magnitud relativa no crea distinción de derechos, y cualquiera diferencia que se apoye en semejante base deberá ser considerada como una usurpación”.

¹³ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11*.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ *Blancos* e *colorados* representam as duas forças políticas uruguaias que se enfrentaram durante a Guerra Grande. Segundo Barrán (1990, p.6) “En el siglo XIX los partidos son facciones o banderas, y por ello usamos indistintamente las tres palabras. Es decir, agrupaciones políticas, informes y teñidas de personalismo. Grupos de elite que arrastraban a la población rural – más que urbana – coloreados tenuemente por diferencias sociales e ideológicas, aunque cargados de brutales distancias emocionales que se nutrían en diversas fuentes, en particular la propia dinámica histórica”.

¹⁶ Carta pessoal de Andrés Lamas para o ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 19 de setembro de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 139, carpeta 10*.

¹⁷ URUGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Memoria del Departamento de Relaciones Exteriores presentada á la Asamblea General Legislativa en el segundo período de la octava legislatura por el Ministro Secretario de Estado, Don Federico Nin Reyes*. Montevideo: Imprenta del Comercio del Plata, 1859, p.VIII.

¹⁸ *Idem*, p.IX e XIII.

¹⁹ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 31 de março de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11*.

²⁰ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11*.

²¹ Carta de Andrés Lamas para o Visconde de Maranguape, com data de 21 de março de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 138, carpeta 3*.

²² Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 14 de fevereiro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11*.

²³ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado*

Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.

²⁴ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 15 de julho de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 175.*

²⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁶ Contratos em que os senhores brasileiros se comprometiam a conceder carta de alforria a seus escravos mediante a condição de que estes trabalhassem como peões em suas propriedades no território uruguaio, até que o valor estipulado pela sua libertação fosse pago em serviços prestados. Por uma série de fraudes e vícios na aplicação de tais contratos – que incluía desde os ínfimos pagamentos aos trabalhadores contratados, acarretando longos anos para que pudessem restituir aos senhores o valor fixado para sua alforria (comumente 25 anos), até o retorno forçado dos indivíduos contratados para o Brasil, onde voltavam a ser cativos sem qualquer direito relativo aos contratos firmados anteriormente - muitos consideraram os contratos de peonagem como uma forma disfarçada de escravidão em solo oriental. “...los contratos de peonaje constituyeron una vía legal que permitió a los propietarios brasileños perpetuar o empleo de esclavos a modo de ‘peones contratados’” (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, p.308).